



PROJETO DE LEI Nº 012/2025

Gab/ Luan Seixas

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes que comprovarem prejuízos decorrentes da ausência de reparos em vias públicas e falhas na iluminação pública, no âmbito do Município de Carolina/MA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Carolina/MA, a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes que forem prejudicados pela omissão do Poder Público na manutenção de:

- I – vias públicas, em razão da existência de buracos não reparados;
- II – iluminação pública, em razão da ausência ou falha na prestação do serviço.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o contribuinte deverá:

I – protocolar requerimento formal junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura ou à empresa responsável pela iluminação pública, instruído com:

- a) fotografia(s) do problema;
- b) endereço completo do imóvel prejudicado;
- c) número de inscrição imobiliária referente ao IPTU.

II – aguardar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a solução do problema.

Art. 3º Não sendo resolvido o problema no prazo estabelecido no artigo anterior, o contribuinte fará jus à isenção do IPTU do exercício seguinte, mantida a isenção nos anos subsequentes até a completa solução da demanda.

Art. 4º A concessão da isenção prevista nesta Lei não implicará em perda de receita para o Município, constituindo-se em medida de responsabilidade administrativa para assegurar a efetiva prestação dos serviços públicos essenciais de manutenção das vias e iluminação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA-MA
AVENIDA ELIAS BARROS, N.º 504 – CENTRO
CNPJ: 06.777.072/0001-26

Sala das Sessões, 25 de Agosto de 2025.

Luan Diego Costa Seixas
Vereador





PARECER Nº 021/2025 – CCJR

Assunto: Projeto de Lei nº 012/2025, de 24 de agosto de 2025.

Autor: Vereador Luan Diego Seixas

Ementa: Dispõe sobre concessão de isenção/redução do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em casos de deficiência na prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Carolina/MA.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise estabelece que o contribuinte poderá solicitar redução ou isenção proporcional do IPTU caso haja deficiência na prestação dos serviços de iluminação pública, mediante requerimento formal e comprovação da ausência do serviço.

Também prevê que o Município, constatada a falha, deve buscar solução dentro de prazo razoável, sob pena de responsabilidade administrativa.

ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência Legislativa

A matéria trata de tributo municipal (IPTU), o que é de competência legislativa do Município, conforme o art. 30, III, da Constituição Federal e o Código Tributário Nacional.

2. Constitucionalidade e Legalidade

O projeto está em consonância com o princípio da capacidade contributiva e da justiça fiscal, ao assegurar que o contribuinte não seja penalizado por um serviço essencial não prestado.

Não há vício de iniciativa, pois a matéria tributária municipal pode ser objeto de proposição parlamentar.

3. Técnica Legislativa

O texto está redigido de forma objetiva, prevendo:

Forma de requerimento administrativo;

Documentos de comprovação;

Responsabilidade do Município em sanar o problema;



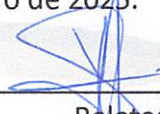
Regulamentação pelo Poder Executivo.

A lei não implica renúncia de receita sem previsão de compensação, pois condiciona a isenção/redução à efetiva ausência do serviço, sendo, portanto, juridicamente aceitável.

CONCLUSÃO

Assim, entende-se que o Projeto de Lei nº 012/2025 é constitucional, legal e adequado, motivo pelo qual está relatoria se manifesta pelo PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

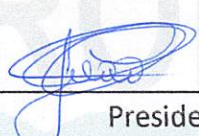
Sala das Comissões, 05 de setembro de 2025.



Relatora
Yara Soares Araújo



Membro
Luan Diego Costa Seixas



Presidente
João Moraes da Silva Filho